

CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL EM ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV E A EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.779.565/0001-87, com sede na Rua Emílio Blum, nº 131, Torre B, Sala 506, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Diretor-Presidente, o Sr. Célio Peres, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 654.645.759-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, salas 202-203, bairro Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, brasileiro, casado, Atuário, inscrito no CPF sob nº 013.410.910-40, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL EM ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, de acordo com o Processo nº SCPREV 00000046/2022 e nas condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste **CONTRATO** é a contratação de empresa de consultoria e assessoria atuarial continuada aos planos de benefícios administrados pela SCPREV, para a prestação dos seguintes serviços:

- a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial;
- b) Demonstrações Atuariais
- c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais;
- d) Acompanhamento Atuarial Periódico dos planos de benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial

Relatório atuarial, que deve contemplar o plano de custeio descrevendo de forma detalhada os resultados e outros aspectos relevantes na avaliação atuarial tais

como: informações cadastrais, hipóteses atuariais, regimes e métodos de financiamento, projeções atuariais, descrição dos benefícios oferecidos e plano de custeio, entre outros. As projeções atuariais subsidiarão estudos de ALM, de adequação da taxa de juro atuarial e o cálculo da duração do passivo e devem conter o fluxo projetado de benefícios a conceder e concedidos que, no plano, tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. Disponibilizar anualmente Parecer Atuarial para fins de atendimento ao Relatório Anual de Informações, nos termos da legislação vigente.

b) Demonstrações Atuariais

Elaboração das Demonstrações Atuariais – DA dos planos de benefícios, nos termos da legislação vigente, e envio ao órgão fiscalizador.

c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais

Documento técnico elaborado pelo atuário responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação vigente, para os planos administrados pela entidade, no qual devem ser demonstradas as convergências entre a hipótese de taxa de juros real anual e a taxa de retorno anual projetada para as aplicações dos recursos garantidores relacionados aos benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção; e a aderência das demais hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, às características da massa de participantes e assistidos e dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

d) Acompanhamento Atuarial Periódico dos Planos de Benefícios

Execução de trabalhos técnicos ou apoio na execução destes, quando necessário, em questões relacionadas ao assessoramento e acompanhamento de natureza atuarial dos Planos de Benefícios tais como: orientações sobre as adequações necessárias relativas ao gerenciamento dos riscos atuariais do plano; esclarecimentos diversos de natureza atuarial relacionados aos planos de benefícios junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores; apoio técnico-atuarial em processos judiciais;

- I. Elaboração de Nota Técnica Atuarial – NTA e eventuais alterações, quando necessário;
- II. Participação em reuniões da entidade com a Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC, com os Conselhos Deliberativo e Fiscal e com a Diretoria Executiva da SCPREV para prestar assessoria referente ao objeto deste **CONTRATO**, sempre que justificadamente convocada;
- III. Subsidiar demandas da auditoria externa, órgãos governamentais, patrocinadores, participantes e órgãos estatutários;
- IV. Prontificar documentos atuariais para subsidiar alterações dos textos do regulamento dos planos administrados pela SCPREV e do Estatuto da SCPREV;

- V. Elaborar cálculo dos fatores atuariais dos planos administrados pela SCPREV, sempre que necessário;
- VI. Promover respostas às consultas de participantes, patrocinadores e demais órgãos estatutários da Entidade, referente ao objeto deste **CONTRATO**, sempre que solicitado pela SCPREV;
- VII. Promover mensalmente o cálculo e acompanhamento das provisões matemáticas dos planos administrados pela SCPREV;
- VIII. Validar mensalmente o cálculo do capital segurado informado pela seguradora contratada pela SCPREV em relação aos riscos de invalidez e morte;
- IX. Validar anualmente o cálculo da parcela adicional de risco individual dos participantes;
- X. Emitir outros pareceres relativos ou consequentes dos serviços que são objeto deste **CONTRATO**; e
- XI. Elaboração e manutenção de simuladores referente a concessão de benefícios;
- XII. Estudo de viabilidade econômico-financeira, sempre que solicitado pela SCPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

3.1 Na necessidade da contratação de serviços referentes à consultoria e assessoria atuarial não previstos no item 1.1 da presente CLÁUSULA deste **CONTRATO**, desde que previamente justificado pela SCPREV, esses serviços poderão ser contratados sob demanda por hora de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:

4.1 Manter-se, durante toda a execução dos serviços descritos neste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações, condições, habilitações e qualificações assumidas perante a **CONTRATANTE**.

4.2 Apresentar Certificado de registro e regularidade da empresa emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), atestando que a empresa é membro do Instituto (CIBA).

4.3 Apresentar o registro de regularidade profissional (MIBA) perante o Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) do atuário legalmente responsável pelos Planos Administrados pela SCPREV.

4.4 Comprovar experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos, no segmento de previdência complementar fechado, do atuário legalmente responsável pela prestação de serviços inerentes ao presente **CONTRATO**.

4.5 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste **CONTRATO**, em conformidade com as disposições deste instrumento prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

4.6 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

4.7 Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão-de-obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado à execução do **CONTRATO**.

4.8 Sujeitar-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, relativamente à execução dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.9 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a **CONTRATADA** e a fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.10 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em prazo razoável, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.11 Responsabilizar-se civilmente por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.12 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sempre se responsabilizando, em qualquer caso, única e exclusivamente a **CONTRATADA** por todos os serviços.

4.14 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

4.15 Elaborar relatórios e pareceres técnicos em relação a Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

4.16 Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste **CONTRATO**.

4.17 Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se compromete, sob pena de responsabilidade, a manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do **CONTRATO**, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do **CONTRATO** por qualquer motivo, transferindo a **CONTRATANTE** a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais.

4.18 A **CONTRATADA** deve estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que diz respeito à proteção de dados.

4.19 Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste **CONTRATO**.

4.20 Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste **CONTRATO**.

4.21 Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

4.22 Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

4.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste **CONTRATO**.

4.24 Informar à **CONTRATANTE**, tempestivamente e por escrito, quaisquer mudanças em relação à equipe técnica da **CONTRATADA** responsável pela execução dos trabalhos do objeto deste **CONTRATO**.

4.25 Tratar por escrito todos os casos omissos ou pendentes com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE** compreendem:

5.1 Acompanhar e fiscalizar, por meio da Coordenadoria de Seguridade da SCPREV, a execução da prestação dos serviços objetos deste **CONTRATO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.2 Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária à execução do objeto deste **CONTRATO**, na forma por ela especificada, de maneira a viabilizar e favorecer o desenvolvimento dos serviços, evitando desperdícios de esforços e de tempo por parte da **CONTRATADA**.

- 5.3** Cooperar com a **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quanto aos dados e prazos que forem de sua responsabilidade.
- 5.4** Responsabilizar-se pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas à **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 5.5** Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação, para a execução dos serviços, sempre devidamente acompanhados.
- 5.6** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para o perfeito atendimento do objeto contratado.
- 5.7** Aprovar o formato e versão final dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, rejeitando, no todo ou em parte, de forma escrita e motivada, o serviço entregue em desacordo com as especificações, normas e legislação pertinente.
- 5.8** Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e entregues nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, após validação da respectiva nota fiscal.
- 5.9** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.10** Não exercer nenhum tipo de ingerência sobre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, sendo de competência exclusiva da **CONTRATADA** qualquer determinação sobre o modo de atuação e orientação funcional dos seus empregados ou prepostos.
- 5.11** Tratar por escrito todos os casos omissos ou pendentes com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1** Pelos serviços objeto do presente **CONTRATO** constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), irrealizáveis durante a vigência do **CONTRATO**.
- 6.2** Pelos serviços sob demanda, objeto do item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de trabalho, estimando o número máximo de 50 (cinquenta) horas por serviço não previsto no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 6.3** O pagamento dos serviços será feito preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de boleto bancário e da nota fiscal/fatura, que deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

7.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

7.2 O **CONTRATO** será automaticamente renovado por iguais períodos.

7.3 O **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, através de comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 Durante o presente **CONTRATO**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, garantida a prévia defesa:

9.1.1 Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos à **CONTRATANTE**;

9.1.2 Multa moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de inexecução ou atraso injustificado do serviço, calculado sobre o valor global do **CONTRATO**, limitado a 8,7% (oito vírgula sete por cento), a ser recolhida no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação;

9.1.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de inexecução, corridos ou não, sem manifestação da **CONTRATADA** e/ou sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, caracterizando total inadimplemento, a ser recolhida no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação;

9.1.4 Suspensão temporária para contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a SCPREV pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria SCPREV, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 Antes da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 2 (dois) dias úteis, contados da notificação:

9.2.1 No caso das sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar sua defesa.

9.2.2 A sanção prevista no subitem 9.1.5 deste artigo é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da SCPREV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 não isentam a **CONTRATADA** da responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos sofridos pela mesma, resultados dos serviços objetos deste **CONTRATO**, como a incidência de multas tributárias e fiscais.

9.4 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 poderão aplicadas juntamente com aquelas previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3.

9.5 Não será aplicada sanção se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6 Para os fins do presente **CONTRATO**, considerar-se-á como penalidade sujeita a advertência, a não entrega de qualquer serviço sob a justificativa de desconhecimento técnico ou, de outra forma, incapacidade técnica da **CONTRATADA** de realizar o serviço solicitado pela **CONTRATANTE**, desde que previsto neste **CONTRATO**.

9.7 Constatada a incidência das sanções previstas nos subitens 9.1.4 e 9.1.5 poderá a **CONTRATANTE** declarar prontamente o descumprimento contratual.

9.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9 As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

9.10 Não será aplicada sanção se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.11 O presente **CONTRATO** poderá também ser rescindido de acordo com os itens abaixo:

9.11.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela entidade, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.11.2 Consensual, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer alteração neste Contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus prepostos e empregados ou subcontratados a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos, e tudo mais que for revelado e acessado em função do presente instrumento, não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejudicar eventual reparação e indenização por perdas e danos.

11.2 As partes se obrigam a respeitar a legislação em vigor aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). As disposições sobre estas obrigações serão celebradas na forma do Acordo de Processamento de Dados Pessoais (DPA), parte integrante e indissociável do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente **CONTRATO** se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, respeitadas as particularidades das Leis Complementares federais 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e do Estatuto da SCPREV.

12.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO** serão decididos pela **CONTRATANTE**, observadas as disposições contidas nas normas do subitem anterior.

12.3 O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, constituindo tal motivo para sua rescisão.

12.4 Será estabelecido entre as partes calendário com a fixação dos prazos para atendimento dos serviços mensais, objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste **CONTRATO**, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado e acordado as partes, firmam este instrumento.

Florianópolis, 03 de maio de 2022.

Célio Peres
Diretor Presidente
Pela **CONTRATANTE**

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
Sócio Administrador
Pela **CONTRATADA**